

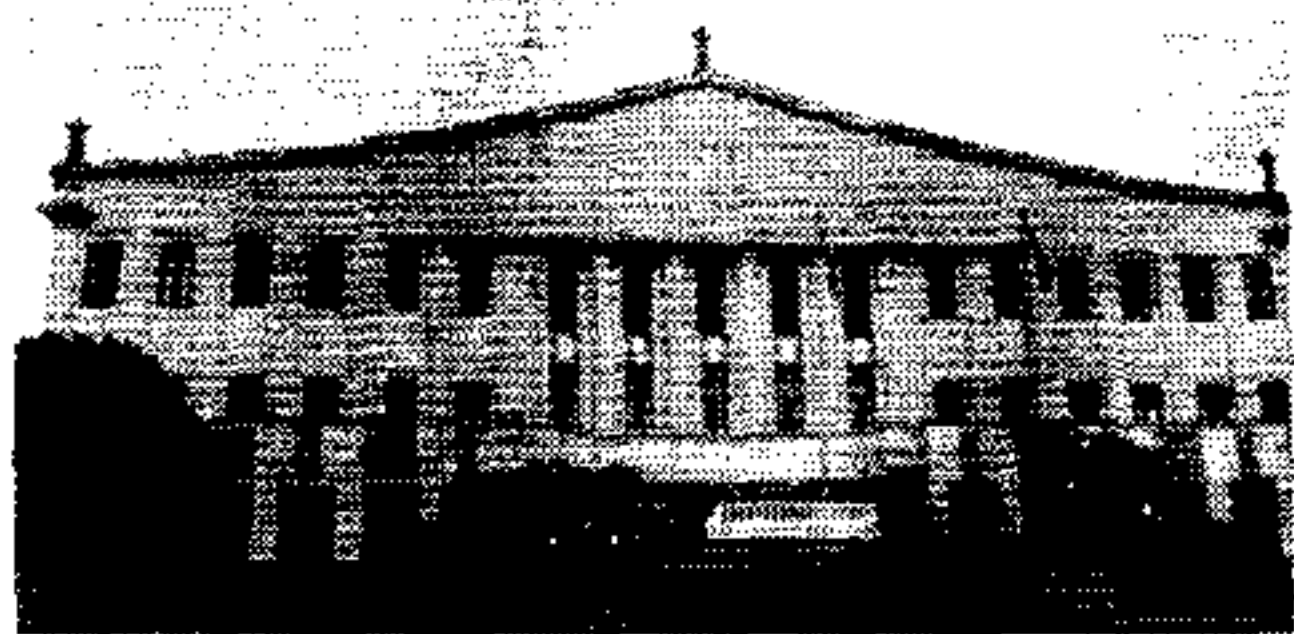


Diário Oficial

FORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 134 • São Paulo • Terça-Feira, 16 de Julho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.011, DE 15 DE JULHO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar, com a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, o comodato de imóveis que especifique, situados no Município de São Paulo e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, inciso II, da Constituição Paulista.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a Fazenda do Estado a contratar com a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ o comodato, pelo prazo de 1 (um) ano, de imóveis situados no Município de São Paulo, juntamente com seus equipamentos e demais bens móveis, nos quais estão instaladas unidades do Programa "Turma da Rua" da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, a saber: "Rua dos Cristais, n.º 160 - Tatuapé; Rua Salvador Lima, n.º 02 - Tatuapé; Rua Cairo, n.º 60 - Penha de França; Avenida Radial Leste - Pista Sul - Tramo Sul, n.º 198 - Itaquera; Avenida do Contorno, n.º 100 - Vila Carmosina; Avenida Conselheiro Carrão, n.º 143 - Chácara Califórnia; Avenida Aricanduva, n.º 11.555 - Jardim Nove de Julho; Rua Porto da Folha, n.º 57 - Cidade Patriarca; Avenida Dona Belmira Marim, s/n.º - Grajaú; Rua Aquianês, n.º 13 - Vila Butantã; Avenida Radial Leste - Pista Sul - Tramo Sul, n.º 100 - Itaquera; Ruas dos Clarins, n.º 99 - Estância Tangará; Rua Santo Henrique, n.º 30 - Vila Ré; Rua Benvenida Aparecida de Abreu Leme, n.º 226".

Artigo 2.º - Os equipamentos e bens móveis recebidos em comodato constarão de relação a ser anexada, quando da formalização do contrato.

Artigo 3.º - O prazo previsto no artigo 1.º poderá, a critério das partes, ser prorrogado.

Artigo 4.º - Os imóveis relacionados no artigo 1.º, bem como os equipamentos e bens móveis que os guarnecem, ficarão sob administração da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5.º - A Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ fica desobrigada da observância do estabelecido no Decreto n.º 26.952, de 10 de abril de 1987, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 27.292, de 12 de agosto de 1987 e 29.777, de 28 de março de 1989.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Alicione Helena Borner Campos

Secretária-Adjunta da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.012, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Justiça, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 29.450,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

ATIVIDADE/PROJETO	DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA	VALORES EM REAIS
02.004.0013.2.004	TOTAL	29.450,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.450,00
	TOTAL	29.450,00
TOTAIS		29.450,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
9.333 7 UN. 2	29.450,00	29.450,00
TOTAL GERAL	29.450,00	29.450,00

DECRETO N.º 41.013, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 717.002,00 (Setecentos e dezessete mil e dois reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de julho de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 15-7-96

Dispensando Cecília Martinelli Souza, RG 3.514.442, das funções de membro do Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representante da Secretaria da Cultura.

Designando, com fundamento no art. 2.º da Lei 5.763-87, combinado com o Dec. 37.861-93, Olinda Martins de Barros Martins, RG 3.690.831, para, como membro e na qualidade de representante da Secretaria da Cultura, integrar o Conselho Estadual do Idoso, em complementação ao mandato de Cecília Martinelli Souza.

Dispensando Rita de Cássia Mariano, RG 22.223.223-7, das funções de membro do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, na qualidade de representante da área social da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Designando, com fundamento no art. 2.º da Lei 5.466-86, combinado com o Dec. 34.117-91, José Carlos de Araújo Nunes, RG 20.384.690, para, como membro e na qualidade de representante da área social da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrar o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, em complementação ao mandato de Rita de Cássia Mariano.

Despachos do Governador, de 15-7-96

No processo CIR-1.016-93-SEP, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e nos termos do parecer 771-96, da AJG, autorizo a lavratura de termo aditivo ao Convênio 571-93, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Economia e Planejamento, e o Município de Planalto, para a suplementação da cláusula financeira e prorrogação do prazo do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes e observadas a recomendação contida no item 14 do aludido parecer, e as demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo DRT-9.1506-95-SF, em que é interessada a Delegacia Regional Tributária de Araçatuba, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 774-96, da AJG, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda e do Município de Aurifluma a celebrar convênio objetivando a instalação da unidade fazendária no Município, destinada ao atendimento e a prestação de serviços de natureza fiscal-administrativa e tributária à população, observados os itens 9 e 10 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo PGE-2596-95, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem os autos, especialmente a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado, e nos termos do parecer 788-96, da AJG, autorizo o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, a celebrar convênio com a Associação de Mulheres da Zona Leste, objetivando a prestação de serviços de assistência judiciária gratuita às mulheres carentes da Zona Leste, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SF-5595-96, em que é interessada a Delegacia Regional Tributária de Guarulhos, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 775-96, da AJG, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda e do Município de Guarulhos, a celebrar convênio objetivando melhorar as acomodações das dependências fazendárias estaduais naquele Município, a fim de prestar com maior grau de conforto e eficiência os serviços de natureza fiscal, administrativa e tributária de competência do Estado, observadas as recomendações contidas no item 9 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SRHSO-587-93, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e nos termos do parecer 772-96, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Bady Bassit, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SCFBES-58-90-CAS, sobre despesa pública. Indenização: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, bem como nos termos dos pareceres 511 e 766-96, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1.º-I a 10-2-95, quando findo o contrato celebrado com a Associação Cristã de Amparo ao Próximo - Porta do Céu, observado o contido no item 8 do parecer 766-96 e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo CAS-193-94-SCFBES, em que é interessada a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, sobre despesa pública: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 760-96, da AJG, autorizo o pagamento a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 20-6-95 a 31-12-95, correspondentes a prestação de serviços de lavanderia executados pela empresa A.C.T.H. - Assessoria e Consultoria Técnica Hospitalar Ltda., sem cobertura contratual, observada a recomendação do item 15 do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	2	Desenvolvimento Econômico	18
Economia e Planejamento	2	Esportes e Turismo	18
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Habitação	18
Criança, Família	—	Meio Ambiente	18
e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	—
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos	—
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	5	Saneamento e Obras	25
Administração Penitenciária	6	Universidade de São Paulo	25
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas	26
Educação	9	Universidade Estadual Paulista	30
Saúde	10	Ministério Público	30
Energia	—	Editais	32
Transportes	16	Mídia Eletrônica	36
Administração e Modernização	—	Concursos	37
do Serviço Público	16	Diário dos Municípios	43
Cultura	17	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	48

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.4.9.0.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.000,00
	SUBTOTAL	29.000,00
4.5.9.0.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	450,00
	SUBTOTAL	450,00
	TOTAL	29.450,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.004.0013.2.004	DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA	29.450,00
	TOTAL	29.450,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.000,00
	INVESTIMENTOS	450,00
	TOTAL	29.450,00
TOTAIS		29.450,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
03000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
03001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
3.4.9.0.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	29.450,00
	SUBTOTAL	29.450,00
	TOTAL	29.450,00

DECRETO N.º 40.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de serviços à malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 29-11-95

Artigo 2.º - No inciso VIII, leia-se como segue e não como constou: VIII - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial, nos termos dos §§ 2.º e 3.º, do artigo 9.º da Lei Estadual n.º 7.835, de 8 de maio de 1992.

DECRETO N.º 40.641, DE 26 DE JANEIRO DE 1996

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração da malha rodoviária estadual de ligação entre Campinas, Atibaia e Jacareí

Retificação do D.O. de 27-1-96

Artigo 2.º - No inciso II, leia-se como segue e não constou: II - SP-083 - Anel Rodoviário de Campinas, do Km 0m (entroncamento com SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes) ao Km 16 + 800m (entroncamento da SP-065 - Rodovia D. Pedro I).